SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001074-84.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Requerente: Prefeitura Municipal de Ibaté - Município de Ibaté

Requerido: Jofrei Rubini e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo que as partes chegaram e, em consequência, **julgo extinto** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Apurar-se-á o valor da indenização em liquidação de sentença, excluindo-se, oportunamente, os valores ora ajustados.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 503 do Código de Processo Civil.

Autorizo os levantamentos. Expeça-se o necessário com presteza.

Cada parte arcará com as custas e despesas processuais a que deu causa, bem como com os honorários de seus advogados, se o caso, observando-se o artigo 12 da Lei 1050/60.

Remetam-se os autos ao perito nomeado às fls. 19/21 para os fins do artigo 475-D do Código de Processo Civil; com o laudo dê-se vista às partes para manifestação em dez dias, independentemente de novo pronunciamento.

P. R. I.

Ibate, 14 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA